



Processo 83.720

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.990

Prevê afixação, em todo elevador de transporte de passageiros, de placas contendo alertas de segurança aos usuários; e revoga a Lei 6.542/2005, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo elevador de transporte de passageiros serão afixadas placas de alertas de segurança aos usuários, em locais e de modo que facilite a leitura por todos, com os seguintes conteúdos:

I – junto às portas externas:

a) a advertência prevista na Lei Estadual nº 9.502, de 11 de março de 1997;

b) a mensagem: *“em caso de incêndio ou se prevista a interrupção de energia, não utilize o elevador”*;

II – dentro das cabines, a mensagem:

“ATENÇÃO! Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas de segurança:

1 – O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante.

2 – Os menores de 10 (dez) anos não podem andar no elevador desacompanhados. A criança não tem altura ou discernimento suficiente para acionar o botão de alarme em caso de emergência.

3 – Só pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos do elevador.



(Autógrafo do PL 12.990 – fls. 2)

4 – O Relatório de Inspeção Anual (RIA), elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser afixado no quadro de avisos da portaria. O proprietário do aparelho de transporte é obrigado a fornecer anualmente o referido relatório à Prefeitura.”

Parágrafo único. As placas devem ser confeccionadas em material plástico, acrílico ou metálico.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 6.542, de 16 de maio de 2005, que prevê afixação de avisos de segurança em todo elevador de transporte de passageiros.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e dezanove (12/11/2019).

FAOUAZ TAHA

Presidente